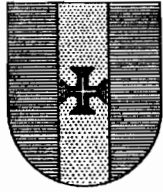


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 39

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 1983

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 30/83/M:

Estrutura os Serviços de Informática da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Decreto Regulamentar Regional n.º 31/83/M:

Reestrutura as delegações da zona escolar da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1079/83:

Concede um subsídio no valor de 500 contos à Junta de Freguesia de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1080/83:

Autoriza que a Caixa Económica do Funchal altere o período de funcionamento do serviço de câmbios no Posto de Câmbios situado no edifício conhecido pelo «Conjunto Monumental do Infante».

Resolução n.º 1081/83:

Atribui à Associação de Futebol do Funchal um subsídio de 3 000 contos.

Resolução n.º 1082/83:

Resolve conceder tolerância de ponto na segunda-feira, dia 2 de Janeiro, em todos os Serviços da Administração Pública Regional Autónoma e Institutos Públicos dependentes do Governo.

Resolução n.º 1083/83:

Autoriza o Secretário Regional do Trabalho a conceder ao Inatel, através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, um subsídio até ao montante de 9 500 contos, consignado a estruturas do «Centro de Férias do Inatel na Região Autónoma da Madeira».

Resolução n.º 1084/83:

Concede um subsídio de 3 000 000\$, à Câmara Municipal de Santa Cruz.

Resolução n.º 1085/83:

Concede um subsídio de sete mil e quinhentos escudos à Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 1086/83:

Aprova o segundo orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano económico de várias Escolas Secundárias.

Resolução n.º 1087/83:

Aprova o segundo orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano económico de várias Escolas Preparatórias.

Resolução n.º 1088/83:

Aprova o terceiro orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano económico das Escolas Preparatórias de Bartolomeu Perestrelo e da Achada.

Resolução n.º 1089/83:

Aprova o terceiro orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano económico da Escola Secundária do Funchal.

Resolução n.º 1090/83:

Resolve fazer a distribuição da importância de 47 146 000\$ às Autarquias da Região.

Resolução n.º 1091/83:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de «Construção da Escola Primária da Nazaré e arranjos exteriores com instalações desportivas» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1092/83:

Aprova a minuta do contrato adicional para a execução da empreitada do Porto de Abrigo do Porto Santo.

Resolução n.º 1093/83:

Autoriza que a União de Bancos Portugueses prolongue o período de funcionamento do Serviço de Câmbios na Agência do Funchal, de segunda e sexta-feira até às 16.30 horas, pelo período de um ano.

Resolução n.º 1094/83:

Concede um aval à Cooperativa Agrícola do Funchal e resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 1095/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional sobre a «Orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas».

Resolução n.º 1096/83:

Concede um subsídio de 5 000 000\$ à Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 1097/83:

Concede um aval à Transfunchal, Transportes Urbanos, Limitada e resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 1098/83:

Aplica à Região, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1984, o salário mínimo nacional nos termos estabelecidos no diploma legal aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 1099/83:

Resolve que enquanto não for aprovado o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1984, as despesas processar-se-ão em regime de duodécimos, com base no Orçamento de 1983.

Portaria n.º 159/83:

Disciplina a entrada de vinhos de pasto na Região Autónoma da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS**

Portaria n.º 167/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional (Sec. - Geral da Presidência).

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Normativo n.º 14/83:

Especifica que o organismo regional a que se refere o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 377/83, de 10 de Outubro é o Serviço Regional de Conciliação do Trabalho.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS**

Portaria n.º 165/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Portaria n.º 168/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 166/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E
FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 164/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 13/83:

Manda aplicar o preceituado no Decreto Regional n.º 3/81/M, de 6 de Abril, ao regime de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 30/83/M

de 23 de Dezembro

ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro, criou, ao abrigo da alínea e) da alínea A) do n.º 1 do seu artigo 2.º, os Serviços de Informática, cujas competências, contempladas no n.º 1 do artigo 8.º, estavam destinadas a uma curta existência, por força do n.º 2 do mesmo artigo, revelando isto uma preocupação do legislador em relação aos novos métodos de trabalho e também à necessidade de uma regulamentação que contemplasse cabalmente os novos Serviços.

As alterações não se fizeram esperar e o quadro dos Serviços de Informática viria a ser alterado pela Portaria n.º 151/80, de 4 de Dezembro.

Esta dinâmica legislativa emerge das necessidades crescentes experimentadas pelo aparelho da Administração Regional Autónoma a nível do tratamento automático da informação.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro, o Governo Regional, nos termos da alínea

b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta o seguinte:

SECÇÃO I

Natureza e atribuições

ARTIGO 1.º

(Natureza)

Os Serviços de Informática, designados abreviadamente por SI, são o departamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a que se refere a alínea e) da alínea A) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro, cujas atribuições e orgânica passam a ser as do presente diploma e as do mapa anexo que dele faz parte.

ARTIGO 2.º

(Atribuições)

Os SI têm as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a definição da política regional de informática;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas sectoriais da informática regional;
- c) Acompanhar a evolução da política informática da administração pública central;
- d) Estudar, definir e promover o tratamento automático da informação correspondente às funções da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;
- e) Promover o desenvolvimento, adaptação e recolha de suportes lógicos orientados para as necessidades da administração regional autónoma;
- f) Prestar apoio aos órgãos e serviços do Governo Regional no domínio da informática, nas condições a fixar pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças;
- g) Promover acções de sensibilização dos utilizadores e prover à satisfação das suas necessidades;
- h) Promover a formação e aperfeiçoamento do pessoal de informática dos SI;
- i) Pronunciar-se no domínio da informática sobre a fixação de princípios, de regras e de nor-

mas gerais de actuação noutros organismos e serviços do sector público, nomeadamente nos que tenham autonomia administrativa e ou financeira;

j) Pronunciar-se sobre as condições em que se deve exercer a articulação com os centros de informática do sector privado;

k) Colaborar na introdução dos códigos e normas no domínio do processamento de dados;

l) Exercer consultadoria no domínio da informática, nos termos definidos por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças;

m) Dar parecer sobre a aquisição de material informático por parte dos serviços do Governo Regional e, bem assim, dar sugestões quanto à forma, conteúdo e demais características dos impressos destinados aos SI, em ordem a racionalizar meios, simplificar processos e uniformizar actuações no domínio da informática regional.

ARTIGO 3.º

(Ligações com os serviços utilizadores)

No exercício das suas atribuições os SI manterão um contacto permanente com os utilizadores, a nível de direcção regional, com vista a:

- a) Colaborar com os dirigentes dos centros de decisão, no sentido de serem definidas as necessidades quanto a elementos de informação no que se refere a conteúdo, pormenor e periodicidade;
- b) Seleccionar os elementos mais adequados e definir o seu conveniente tratamento de acordo com a natureza e características das informações a produzir;
- c) Definir e estabelecer os circuitos necessários para a obtenção, tratamento e difusão das informações e orientar, sob o ponto de vista funcional, as entidades executantes intervenientes nestes circuitos;
- d) Actualizar e aperfeiçoar os sistemas implantados;
- e) Colaborar nas tarefas de organização exigidas para uma correcta implementação das metodologias informáticas;
- f) Delimitar as responsabilidades das partes intervenientes nas diferentes fases necessárias ao tratamento automático da informação.

SECÇÃO II

Estrutura e competência dos órgãos e serviços

ARTIGO 4.º

(Órgãos)

São órgãos dos SI:

- a) Presidência;
- b) Conselho consultivo

ARTIGO 5.º

(Serviços)

1 — Os SI compreendem os seguintes departamentos:

- A) Serviços de Coordenação e Apoio:
 - Gabinete de Estudos;
- B) Serviços Operativos:
 - a) Direcção de Serviços de Aplicações;
 - b) Direcção de Serviços da Produção;
 - c) Divisão de Apoio Técnico-Administrativo;

2 — As unidades orgânicas não explicitadas no presente diploma serão criadas por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, à medida que as exigências do serviço o justifiquem.

3 — Dependem directamente da presidência os Serviços de Coordenação e Apoio e os Serviços Operativos.

ARTIGO 6.º

(Constituição e competência da presidência)

1 — A presidência é constituída pelo presidente, equiparado para todos os efeitos a director regional, que nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo director de serviços, nomeado para o efeito.

2 — Compete ao presidente assegurar a boa gestão dos SI, com vista ao cabal cumprimento de todas as suas atribuições, e, em particular:

- a) Administrar as dotações inscritas no orçamento dos SI;
- b) Elaborar as normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento dos SI;

c) Propor superiormente a admissão e promoção de pessoal, bem como a rescisão dos contratos e a cessação das comissões de serviço;

d) Propor superiormente a requisição a quaisquer serviços públicos ou empresas públicas do pessoal indispensável ao seu funcionamento;

e) Fixar para cada departamento o horário de trabalho adequado à natureza da actividade, sob homologação do Secretário Regional do Planeamento e Finanças;

f) Propor superiormente a realização de trabalho extraordinário em situações especiais que o justifiquem;

g) Nomear, na ausência ou impedimento dos dirigentes dos diferentes departamentos ou serviços, os seus substitutos;

h) Determinar o que for necessário ao bom funcionamento e regularidade dos serviços.

ARTIGO 7.º

(Constituição do conselho consultivo)

1 — O conselho consultivo é constituído:

a) Pelo presidente dos SI, que exercerá as funções de presidente deste órgão;

b) Por directores regionais da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;

c) Por directores regionais, directores de serviços ou equiparados, cujos departamentos do Governo Regional, institutos ou fundos públicos personalizados ou empresas públicas da Região, sendo utilizadores de importância dos SI, sejam designados por despacho conjunto do Secretário Regional do Planeamento e Finanças e pelo secretário regional da tutela.

2 — Os membros do conselho consultivo elegerão um vice-presidente, o qual substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 8.º

(Competências do conselho consultivo)

Compete ao conselho consultivo:

- a) Propor ao Secretário Regional do Planeamento e Finanças a política geral a que deverá subordinar-se a actividade dos SI, bem como as medidas legislativas ou outras relacionadas com as suas atribuições;

b) Elaborar o regulamento do seu funcionamento e submetê-lo à aprovação do Secretário Regional do Planeamento e Finanças;

c) Apreciar os relatórios sobre o cumprimento dos programas de actividade dos SI, bem como do orçamento nos períodos correspondentes, e emitir parecer sobre os mesmos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a actividade dos SI sempre que para isso for solicitado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças ou pelo presidente dos SI.

ARTIGO 9.º

(Gabinete de Estudos)

O Gabinete de Estudos, dirigido por um director de serviços, é o órgão de apoio técnico à presidência e ao seu conselho consultivo, ao qual compete:

a) Assistir ao conselho consultivo na elaboração de relatórios periódicos e na preparação de planos de actividade anuais e plurianuais;

b) Manter um sistema de controlo actualizado, com vista a uma gestão racional;

c) Elaborar, em colaboração com os utilizadores, orçamento e propostas quanto à realização de novos trabalhos;

d) Realizar estudos económico-financeiros para fundamentar decisões;

e) Estabelecer normas técnicas conducentes à privacidade e segurança das informações à guarda dos SI;

f) Colaborar nas propostas de legislação e regulamentação que interfiram no tratamento da informação, adiantando as sugestões pertinentes em cada caso.

ARTIGO 10.º

(Direcção de Serviços de Aplicações)

1 — A Direcção de Serviços de Aplicações é dirigida por um director de serviços e organiza-se por grupos de trabalho cuja constituição é flexível consoante a fase de desenvolvimento em que se encontram os projectos e o avanço do processo de informatização nas diferentes áreas funcionais da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. O nível hierárquico dos responsáveis a quem seja cometida a orientação dos diferentes projectos dependerá da sua complexidade e extensão.

2 — As áreas funcionais referidas no número anterior serão definidas por portaria do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, mediante proposta do presidente, ouvido o conselho consultivo.

3 — Também poderão ser definidas áreas funcionais para os projectos externos à Secretaria, que serão fixadas por portarias nos termos do n.º 2.

4 — À Direcção de Serviços de Aplicações, em contacto com os utilizadores na fase de estudo e desenvolvimento de projectos e manutenção das aplicações em exploração, compete:

a) Atender às solicitações para execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento de novas aplicações, tendo em conta os recursos disponíveis, e apresentar soluções;

b) Colaborar na elaboração de planos directores, quando solicitada, de acordo com as disponibilidades dos recursos humanos;

c) Participar na definição dos respectivos sistemas de informação;

d) Assegurar a integração dos sistemas de informação;

e) Proceder à selecção dos elementos de base mais adequados, definindo o seu tratamento, de acordo com a natureza e características da informação a produzir;

f) Dar o seu contributo nos trabalhos de organização necessários para a correcta implementação das metodologias informáticas;

g) Definir os circuitos apropriados para a obtenção, tratamento e difusão das informações;

h) Actualizar e aperfeiçoar os sistemas implantados;

i) Racionalizar formulários, bem como toda a documentação cujos elementos devam ser tratados automaticamente;

j) Conceber questionários e outros documentos para registo de dados e informações;

k) Definir os projectos informáticos, executando os trabalhos de estudo prévio, concepção, desenvolvimento e implementação dos sistemas de informação, emitindo toda a documentação necessária e sua posterior actualização;

l) Proceder à manutenção dos programas, em estreita colaboração com a Divisão de Exploração;

m) Requisitar à Divisão de Exploração os trabalhos de compilação e ensaio das rotinas e programas;

n) Assegurar a adesão às normas, metodologias e técnicas de trabalho estabelecidas;

o) Contribuir para a definição de normas e procedimentos;

p) Colaborar nas tarefas de formação necessárias;

q) Recolher estatísticas sobre ocupação de pessoal, para efeitos de custeio, planeamento e acompanhamento de projectos;

r) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam cometidas no âmbito da sua especialização.

ARTIGO 11.º

(Direcção de Serviços de Produção)

1 — A Direcção de Serviços de Produção é dirigida por um director de serviços e compreende:

- a) A Divisão de Exploração;
- b) O Sector de Registo de Dados;
- c) O Sector de Manutenção.

2 — Compete à Direcção de Serviços de Produção assegurar a exploração das aplicações desenvolvidas, mantendo para tal contactos com os utilizadores, o registo de dados, a preparação da expedição dos trabalhos e a manutenção dos equipamentos instalados.

3 — À Divisão de Exploração, dirigida por um chefe de divisão, compete:

a) Planear os trabalhos de processamento, numa óptica de optimização dos recursos;

b) Elaborar, em colaboração com os utilizadores, orçamentos e propostas quanto à realização de novos trabalhos;

c) Manter actualizados dados estatísticos referentes à ocupação e ao rendimento dos equipamentos e às condições de exploração dos sistemas;

d) Assegurar a realização dos trabalhos de processamento já rotinados ou que tenham sido solicitados;

e) Assegurar uma óptima utilização do material disponível, preparando diariamente o trabalho em conformidade com as rotinas vigentes;

f) Manter o pessoal actualizado, à medida que vão sendo introduzidas novas técnicas;

g) Sugerir à Direcção de Serviços de Aplicações modificações nas rotinas em exploração ou projectadas que se tornem aconselháveis por condicionalismos operacionais ou de segurança;

h) Colaborar na elaboração de manuais de operação, assegurando a sua correcta aplicação e gerindo o respectivo arquivo;

i) Manter e gerir o arquivo dos ficheiros em suporte magnético;

j) Informar o sector de manutenção de qualquer avaria detectada nos equipamentos informáticos;

k) Assegurar os trabalhos de compilação e execução de testes solicitados pela Direcção de Serviços de Aplicações.

4 — Compete ao Sector de Registo de Dados:

a) Estabelecer ligação com os utilizadores, com vista a garantir o correcto procedimento no que se refere ao registo de dados;

b) Assegurar a recolha de informação a ser processada ou digitada, bem como verificar e expedir os processamentos, mantendo os respectivos registos actualizados;

c) Encaminhar para a Divisão de Exploração os suportes magnéticos, para serem lidos ou processados;

d) Digitar o suporte lógico necessário à compilação e manutenção de programas, quando solicitado pela Direcção de Serviços de Aplicações ou pela Divisão de Exploração;

e) Desenvolver, sob orientação da Direcção de Serviços de Aplicações, o suporte lógico de recolha de dados das aplicações implementadas pelos SI ou outras;

f) Gerir o *stock* dos suportes magnéticos utilizados na recolha de dados;

g) Manter actualizado o arquivo dos ficheiros em suporte magnético do sector, bem como a respectiva documentação;

h) Informar o sector de manutenção de qualquer avaria detectada nos equipamentos informáticos;

i) Assegurar as ligações de carácter técnico

com os utilizadores dos SI, dentro do âmbito das suas competências.

5 — Compete ao Sector de Manutenção:

a) Proceder à inspecção periódica dos equipamentos dos SI e à sua reparação quando necessária;

b) Fazer os testes recomendados pelo construtor dos equipamentos em funcionamento;

c) Informar superiormente qualquer anomalia no funcionamento do equipamento;

d) Gerir o *stock* de peças sobresselentes;

e) Manter à sua guarda os manuais e brochuras referentes ao equipamento existente, bem como as ferramentas;

f) As demais tarefas que lhe sejam cometidas no domínio da sua especialização.

ARTIGO 12.º

(Divisão de Apoio Técnico-Administrativo)

A Divisão de Apoio Técnico-Administrativo, dirigida por um chefe de divisão, assegura o processo administrativo do organismo, competindo-lhe:

a) Coligir e tratar dados estatísticos referentes aos recursos utilizados nos SI;

b) Apoiar a Direcção de Serviços de Aplicações no desenvolvimento dos projectos, nomeadamente na execução de manuais, reprografia e desenho;

c) Propor superiormente a reciclagem e formação permanente de pessoal;

d) Assegurar o cumprimento de normas de segurança do edifício, instalações e equipamentos dos serviços;

e) Elaborar estudos sobre a produtividade do pessoal;

f) Registrar a assiduidade do pessoal dos SI;

g) Dar entrada da correspondência, efectuando o seu registo e encaminhamento, bem como proceder à sua expedição;

h) Assegurar o correcto funcionamento do arquivo;

i) Assegurar os trabalhos de dactilografia dos serviços;

j) Contabilizar as despesas dos serviços, bem como os custos dos trabalhos realizados;

k) Gerir os *stocks* de materiais necessários ao expediente administrativo.

SECÇÃO III

Disposições gerais

ARTIGO 13.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal é o que figura no mapa anexo ao presente diploma.

ARTIGO 14.º

(Categorias)

O pessoal dos SI agrupa-se de harmonia com a classificação seguinte:

a) Pessoal dirigente;

b) Pessoal técnico superior;

c) Pessoal técnico;

d) Pessoal técnico-profissional e administrativo;

e) Pessoal operário e auxiliar.

ARTIGO 15.º

(Pessoal dirigente)

1 — O pessoal dirigente será nomeado por despacho do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

2 — Ao pessoal dirigente é aplicável o regime previsto na lei.

ARTIGO 16.º

(Recrutamento e provimento do pessoal não dirigente)

1 — Às restantes categorias de pessoal não informático aplica-se as disposições contidas na lei geral.

2 — Ao pessoal de informática é aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de 2 de Junho.

ARTIGO 17.º

(Pessoal além do quadro)

Para assegurar o bom funcionamento dos serviços poderá ser contratado pessoal de informática além do quadro.

ARTIGO 18.º

(Requisição de pessoal)

1 — Os SI poderão requisitar a quaisquer serviços públicos, empresas públicas ou regionalizadas o pessoal indispensável ao seu funcionamento, mediante despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças e acordo do secretário regional de que dependem os serviços ou da tutela, bem como do interessado.

2 — O pessoal requisitado não poderá ser prejudicado nos seus direitos e regalias.

3 — O pessoal requisitado poderá, por acordo das partes intervenientes, ingressar no quadro dos SI ou ser contratado além do quadro se assim o desejar, sem perda dos direitos e regalias à data da requisição e sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 110-A/80 e no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de 2 de Junho.

ARTIGO 19.º

(Contratos e tarefas)

A realização de estudos, que não possa comprovadamente ser efectuada directamente pelos SI, poderá ser confiada, mediante contrato de prestação de serviço ou em regime de tarefa, a entidades nacionais ou estrangeiras, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 20.º

(Horário de trabalho)

1 — O horário de trabalho para o pessoal de informática poderá ser realizado por turnos, de acordo com a natureza, extensão e característica das tarefas a executar.

2 — De qualquer modo deve o horário ser proposto pelo presidente dos SI e homologado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

ARTIGO 21.º

(Trabalho extraordinário)

1 — A prestação de trabalho extraordinário só será autorizada se circunstâncias excepcionais e imprevisíveis o exigirem, nomeadamente em:

- a) Trabalhos de recolha de dados;
- b) Trabalhos de operação de computador;
- c) Trabalhos de programação.

2 — Contudo, a sua realização fica dependente da autorização prévia e escrita do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, que será

dada caso a caso, após informação escrita do presidente dos SI.

ARTIGO 22.º

(Estágios)

1 — A admissão de pessoal será feita mediante concurso e condicionada a estágios destinados à preparação dos candidatos, nos quais estes receberão a preparação específica nos termos do Decreto-Lei n.º 110-A/80, sem prejuízo do que dispõe o n.º 2 do artigo 27.º do referido diploma.

2 — A duração dos estágios será de 1 ano para operadores, programadores, analistas e técnicos superiores de informática e de 3 meses para o restante pessoal.

3 — O tempo de serviço prestado no regime de comissão de serviço ou de requisição poderá contar para efeitos de estágio, em caso de posterior admissão no quadro dos SI, para funções idênticas às desempenhadas durante aquelas situações.

4 — Os estagiários serão remunerados pela letra em que estão providos.

5 — O estágio tem carácter probatório, pelo que os estagiários que desistam ou não hajam obtido aproveitamento serão exonerados dos respectivos lugares ou quando se trate de agentes requisitados a outros departamentos ou serviços públicos, ou de qualquer modo tenham vínculo à função pública, serão devolvidos à anterior situação.

ARTIGO 23.º

(Cursos)

1 — Os cursos de que depende a admissão ou promoção dos funcionários serão de organização interna ou ministrados por entidades consideradas idóneas pelos SI.

2 — A falta de aproveitamento nos cursos referidos no número anterior produz os efeitos mencionados no n.º 5 do artigo anterior.

ARTIGO 24.º

(Provimento no quadro)

1 — O pessoal que à data da entrada em vigor do presente diploma preste serviços nos SI será integrado no quadro mediante lista nominativa para categoria igual, equivalente ou superior àquela em que se encontra provido, não perdendo a antiguidade nela obtida e sem prejuízo das habilitações legais exigidas.

2 — Durante os dois primeiros anos de vigência deste diploma, o primeiro provimento dos lugares do quadro dos SI poderá ser feito directamente para qualquer das categorias por indivíduos que possuam as habilitações legais, formação específica e experiência adequada nos termos da lei.

3 — Para efeitos do número anterior, o provimento far-se-á provisoriamente pelo período de 1 ano, findo o qual o funcionário será provido definitivamente ou exonerado caso não revele aptidão para o desempenho das funções.

4 — As categorias abrangidas pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80 serão providas em comissão de serviço renováveis por período de 3 anos.

ARTIGO 25.º

(Confidencialidade)

Para além do cumprimento das normas gerais sobre sigilo e confidencialidade a que estão obrigados todos os funcionários públicos, é vedado a todos os trabalhadores dos SI a divulgação de quaisquer informações e resultados dos trabalhos em execução nos SI, sem prévia autorização.

ARTIGO 26.º

(Revogações)

É revogado o artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro, e substituído o quadro de pessoal dos Serviços de Informática pelo que se encontra referido no artigo 14.º do presente decreto regulamentar regional e que figura no mapa anexo ao mesmo.

ARTIGO 27.º

(Dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas por decreto regulamentar regional.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 22 de Setembro de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 17 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

MAPA

Quadro a que se refere o artigo 13.º

Número de lugares	Cargos	Vencimentos
I — Pessoal dirigente		
1	Presidente	—
3	Directores de serviço	—
7	Chefes de divisão ou chefes de projectos	—
II — Pessoal técnico superior		
2	Técnicos superiores (assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe) ...	C, D, E ou G
III — Pessoal de informática		
a) Pessoal técnico superior:		
1	Assessor de informática ...	C
5	Analistas de sistemas ou de aplicações principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
12	Programadores de sistemas ou de aplicações principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
b) Pessoal técnico:		
4	Programadores	H
1	Operador-chefe	G
4	Operadores da consola, operadores principais ou operadores	H, I ou J
1	Preparador de Trabalhos ...	H
1	Arquivista de suportes ...	J
1	Correspondente de informática	I
c) Pessoal técnico-profissional:		
1	Monitor	I
4	Operadores de registo de dados principais ou operadores de registo de dados	K ou L
1	Controlador-chefe	I
2	Controladores de trabalhos principais ou controladores de trabalhos	K ou L
IV — Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	H
2	Primeiros-oficiais, segundos-oficiais ou terceiros-oficiais	J, L ou M
2	Escriturários - dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S

Número de lugares	Cargos	Vencimentos
	V — Pessoal operário e auxiliar	
1	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou S
1	Telefonista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S
2	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Servente	T

Decreto Regulamentar Regional n.º 31/83/M

de 24 de Dezembro

REESTRUTURAÇÃO DAS DELEGAÇÕES DE ZONA ESCOLAR DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, a Direcção Escolar do Funchal foi regionalizada;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma, a referida Direcção Escolar foi integrada no quadro orgânico da Secretaria Regional de Educação como Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal;

Considerando que importa agora proceder à reestruturação dos serviços das delegações de zona escolar que servem de apoio àquela Divisão adaptando-as à nova realidade autonómica:

Assim, nos termos das alíneas b) e d) do artigo 229.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º — 1 — A nível concelhio funcionarão delegações escolares, designadas abreviadamente no presente diploma por DLE, que dependem hierarquicamente da Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário (DAPEPP), exercendo na respectiva área territorial funções de apoio administrativo.

2 — No concelho do Funchal funcionarão 2 delegações escolares.

3 — Nos restantes concelhos da Região funcionará em cada um apenas uma DLE.

Art. 2.º No exercício das suas atribuições, as DLE estabelecerão relações com os seguintes órgãos directivos:

- a) Jardins-de-infância — director;
- b) Escolas de ensino primário — director;
- c) Postos de recepção da Telescola — encarregado de posto;
- d) Cursos de alfabetização — encarregado de curso;
- e) Ensino especial pré-escolar e primário — órgãos directivos responsáveis;
- f) Ensino particular e cooperativo — órgãos directivos responsáveis;
- g) Acção Social Escolar — órgãos e estruturas responsáveis.

CAPÍTULO II

Art. 3.º As DLE serão dirigidas por um delegado escolar, que será coadjuvado por subdelegados escolares.

Art. 4.º — 1 — São atribuições das DLE, no âmbito da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal:

- a) Organizar e manter actualizado o cadastro das escolas e secretaria de delegação escolar;
- b) Remeter directamente às instâncias competentes o duplicado do termo de posse e respectivas comunicações, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49397, de 24 de Novembro de 1969;
- c) Processar e remeter directamente as guias de receitas da Região comprovativas dos pagamentos devidos nos termos legais;
- d) Elaborar, processar e assinar as folhas de vencimentos do pessoal docente profissionalizado efectivo e não efectivo, regentes escolares, monitores de TV, educadoras de infância e encarregados dos cursos de alfabetização;
- e) Remeter à entidade competente as vacaturas dos lugares existentes;
- f) Anotar as faltas do pessoal e elaborar os respectivos mapas;
- g) Remeter os pedidos de inscrição, altera-

ção mensal e outros assuntos respeitantes à ADSE e à Direcção Regional de Saúde Pública;

h) Elaborar, em duplicado, as relações respeitantes à ADSE e remeter directamente à Direcção Regional de Saúde Pública, efectuando os pagamentos aos beneficiários logo após a recepção do respectivo cheque, quando for caso disso;

i) Receber os boletins de concurso e demais documentação;

j) Colaborar em quaisquer outros assuntos relativos a pessoal apresentado pelas instâncias superiores.

2 — São ainda atribuições das DLE:

a) Organizar os processos de abono de família e prestações complementares;

b) Organizar os processos de inscrição na Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores de Estado;

c) Passar declarações para efeitos de liquidação do imposto complementar.

Art. 5.º No exercício das atribuições das DLE compete, nomeadamente, ao delegado escolar:

a) Visitar os estabelecimentos de ensino;

b) Assegurar a gestão da delegação escolar;

c) Velar pela disciplina e cumprimento dos horários do pessoal docente e não docente;

d) Dinamizar o pessoal docente para questões escolares de modo a valorizar a escola e o ensino;

e) Conferir posse ao pessoal docente e não docente;

f) Participar em reuniões de trabalhos convocadas superiormente;

g) Apresentar às instâncias competentes, com vista à melhoria dos serviços, as alterações julgadas convenientes, mediante pareceres fundamentados;

h) Representar a delegação em todos os actos para que a mesma seja solicitada e ou em que deva estar presente;

i) Designar o subdelegado que o substituirá nos seus impedimentos e autorizar as deslocções em serviço dos subdelegados;

j) Zelar pela conservação dos edifícios escolares e da delegação escolar;

k) Apreciar e conceder licença para férias ao pessoal docente;

l) Vistoriar as instalações destinadas aos serviços escolares, dando conta às autarquias das deficiências encontradas para reparação ou da necessidade de implantação de novos edifícios;

m) Velar pela higiene escolar nos estabelecimentos de ensino;

n) Informar os órgãos competentes de participação dos corpos docentes e alunos nas manifestações de carácter educativo e, bem assim, da realização de festas do mesmo carácter nas instalações escolares.

Art. 6.º — 1 — Aos subdelegados escolares compete, nomeadamente:

a) O exercício das competências do delegado escolar, de acordo com prévia definição, por despacho, do respectivo delegado escolar;

b) Velar pelos serviços da delegação escolar dentro dos sectores que lhes forem distribuídos.

2 — O subdelegado escolar substituirá o delegado escolar nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III

Do pessoal da DLE

Art. 7.º — 1 — Cada DLE terá, para além do delegado, um número de subdelegados estabelecido de acordo com o mapa I anexo ao presente diploma.

2 — Para efeitos de fixação do número de subdelegados tomar-se-á em consideração, nomeadamente, o número de docentes e de discentes dependentes da respectiva delegação em termos de número de lugares em exercício.

Art. 8.º — 1 — Cada DLE terá o pessoal administrativo e auxiliar de apoio constante do mapa II anexo ao presente diploma.

2 — Ao provimento do pessoal referido no número anterior aplicar-se-á o disposto no artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro.

Art. 9.º — 1 — Os lugares de delegado e subdelegado escolares são providos por candidatos aprovados em cursos especiais de formação a definir por portaria de Secretário Regional

de Educação ouvida a Direcção Regional de Administração Pública.

2 — Os cursos referidos no número anterior versarão, nomeadamente:

- a) Legislação escolar;
- b) Administração escolar;
- c) Acção Social Escolar;
- d) Desporto escolar;
- e) Relações públicas;
- f) Educação permanente.

3 — As regras de funcionamento, bem como os critérios de classificação dos candidatos, serão definidas na portaria referida no número anterior.

4 — Circunstâncias excepcionais poderão justificar uma nomeação pelo Secretário Regional de Educação, sem preenchimento dos requisitos mencionados nos números anteriores.

Art. 10.º — 1 — Poderão candidatar-se aos cursos especiais de formação mencionados no artigo anterior:

a) Os professores efectivos do ensino primário que tenham prestado funções nas delegações por 3 anos consecutivos ou alternados;

b) Os directores ou subdirectores de escola do ensino primário com 3 anos consecutivos ou alternados no exercício do cargo;

c) Os professores efectivos do ensino primário que tenham prestado funções não docentes nos diversos organismos da Secretaria Regional de Educação durante 3 anos consecutivos ou alternados;

d) Outros professores do ensino primário com pelo menos 5 anos de serviço docente bem qualificado.

2 — Os candidatos admitidos frequentarão os cursos com dispensa de todas as suas actividades, sendo-lhes devidas, se for caso disso, as ajudas de custo e os subsídios de viagem previstos na lei geral.

Art. 11.º — 1 — O lugar de delegado será provido por despacho do Secretário Regional de Educação de entre subdelegados em exercício e considerados aptos no curso referido no artigo 10.º

2 — A nomeação do delegado será feita em

comissão de serviço por 3 anos renováveis tacitamente.

3 — A comissão referida no número anterior poderá findar:

a) Por manifestação de vontade por parte dos interessados, desde que esta seja apresentada por escrito ao Secretário Regional de Educação até 60 dias antes do fim do ano lectivo;

b) Por despacho do Secretário Regional de Educação e na sequência de procedimento disciplinar em que se tenha concluído pela pena de multa ou superior.

Art. 12.º — 1 — Os subdelegados serão nomeados por despacho do Secretário Regional de Educação de entre os candidatos considerados aptos no curso referido no artigo 10.º

2 — As nomeações dos subdelegados far-se-ão de acordo com o estabelecido no artigo anterior para delegados.

Art. 13.º — 1 — Ao cargo de delegado escolar é atribuída a letra F do funcionalismo público.

2 — Ao cargo de subdelegado escolar é atribuída a letra G do funcionalismo público.

Art. 14.º O serviço prestado pelos delegados e subdelegados escolares é contado para todos os efeitos como serviço docente.

Art. 15.º Sempre que se verificar a existência de uma vaga de delegado escolar ou de subdelegado escolar a mesma poderá ser provida, de acordo com os interessados e conveniência para o serviço, por transferência de funcionários já providos nos respectivos cargos, por aviso a enviar a todas as delegações escolares.

Art. 16.º — 1 — Os delegados e subdelegados escolares terão direito à gratificação mensal de 3 000\$00, paga durante os 12 meses do ano.

2 — Sempre que o subdelegado escolar aufera, como professor, vencimento superior ao referido no n.º 2 do artigo 13.º, ser-lhe-á abonado o que lhe competir como professor, acrescido da respectiva gratificação referida no número anterior.

Art. 17.º A gratificação referida no artigo anterior será actualizada sempre que se verifiquem aumentos da função pública, sendo a percentagem do aumento idêntica àquela que se verifique para

a letra F da tabela de vencimentos da função pública.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Art. 18.º — 1 — Os actuais delegados de zona escolar poderão ser providos, independentemente de todas as formalidades legais, excepto o visto da Comissão de Contas, nos lugares de delegado escolar na delegação onde já vinham exercendo funções.

2 — Os actuais assistentes dos delegados de zona escolar que se encontram à data da publicação deste diploma dispensados de serviço docente poderão ser providos, independentemente de quaisquer formalidades legais, excepto o visto da Comissão de Contas, em lugares de subdelegado escolar na respectiva delegação, de acordo com o disposto no mapa I anexo a este diploma.

Art. 19.º — 1 — Os actuais assistentes dos delegados de zona escolar que se encontrem à data da publicação deste diploma não dispensados de serviço docente:

a) Poderão ser providos, independentemente de todas as formalidades legais, excepto o visto da Comissão de Contas, em vagas de subdelegado escolar ainda existentes na respectiva delegação, mediante proposta do respectivo delegado;

b) Poderão ser providos, independentemente de quaisquer formalidades legais, excepto o visto da Comissão de Contas, desde que para tal dêem o seu acordo, em lugares de subdelegado em outras delegações escolares.

2 — Se os respectivos interessados não pretenderem o provimento nos termos das alíneas a) e b) do número anterior, regressarão ao quadro de origem.

Art.º 20.º — 1 — Na impossibilidade do preenchimento dos lugares de delegado e subdelegado escolar nas condições expressas nos artigos 11.º e 12.º, poderão respectivamente os mesmos, por conveniência de serviço, ser providos de entre os candidatos referidos no artigo 10.º, por despacho do Secretário Regional de Educação.

2 — Os delegados escolares e os subdelegados escolares providos nos termos do número anterior frequentarão obrigatoriamente o curso especial de formação referido no artigo 9.º deste diploma.

Art. 21.º O actual pessoal administrativo e auxiliar de apoio que à data da publicação do presente diploma se encontra a prestar funções nas delegações escolares poderá ser provido, independentemente de quaisquer formalidades, excepto o visto da Comissão de Contas, em lugares de quadro previstos no mapa II anexo a este diploma.

Art. 22.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 15 de Setembro de 1983.

O Presidente do Governo em Exercício, *Susano Manuel Barreto de França*.

Assinado em 6 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Mapa I a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º

Número de lugares docentes dos estabelecimentos de ensino sob coordenação da delegação escolar	Número de subdelegados
Até 70	—
De 71 a 150	1
De 151 a 250	2
Mais de 250	3

Mapa II a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º

Delegações escolares	Pessoal administrativo		Pessoal auxiliar de apoio — Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe
	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	
Funchal, 1.º e 2.º	1	2	1
Câmara de Lobos	1	1	—
Ribeira Brava ...	1	—	1
Ponta do Sol ...	1	—	—
Calheta	1	—	—
Porto Moniz ...	1	—	—
São Vicente ...	1	—	—
Santana	1	—	—
Machico	1	1	1
Santa Cruz ...	1	1	1
Porto Santo ...	1	—	—

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1079/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 500 contos à Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, consignado a obras de investimento.

Esta verba sai do Orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1080/83

Considerando a conveniência em assegurar facilidades de atendimento ao público, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1983, resolveu:

Autorizar que a Caixa Económica do Funchal altere o período de funcionamento do serviço de câmbios no Posto de Câmbios, situado no piso ao nível da Avenida Arriaga, no edifício conhecido pelo «Conjunto Monumental do Infante», de Segunda-feira a Sábado, de acordo com o seguinte horário:

de 2.ª a 6.ª feira das 8.30 às 20 horas
aos sábados das 8.30 às 13 horas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1081/83

Considerando que a política de fomento desportivo que tem sido prosseguida na Região — traduzida em novas instalações, apoio ao amadorismo, melhoria de recintos existentes, acções de formação, etc. — tem tido evidentes reflexos no movimento organizativo do quadro competitivo do Futebol Regional — que, entretanto, duplicou;

Considerando que a promoção do Desporto tem de ser perspectivada como um processo que, pelo crescimento contínuo dos seus componentes, ocasionará sempre maiores custos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário

em 22 de Dezembro de 1983, resolveu atribuir à Associação de Futebol do Funchal um subsídio de 3000 contos destinado a fazer face a despesas inerentes à manutenção da actividade das diversas equipas de futebol, tanto no sector juvenil com no sector senior.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1082/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1983, resolveu:

Considerando o dia de Ano Novo coincidente com o domingo, resolve conceder tolerância de ponto na segunda-feira, dia 2 de Janeiro, em todos os Serviços da Administração Pública Regional Autónoma e Institutos Públicos dependentes do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1083/83

Considerando a necessidade da criação de estruturas destinadas ao Centro de Férias do Inatel na Madeira;

Considerando o empenhamento do Ministério do Trabalho na concretização deste objectivo, já demonstrado através de diversos apoios concedidos àquele organismo, em colaboração com o Governo Regional;

Considerando que apesar das dificuldades financeiras, o Inatel, bem como, o Ministério do Trabalho, continuam empenhados na concretização daquele objectivo, sendo este investimento dos que se mantêm de pé a nível nacional, apesar de restrições nos investimentos públicos em todos os departamentos centrais.

Considerando o facto de se prever excedentes da mão-de-obra na construção civil e consequente desemprego, que pode ser atenuado por esta situação;

Considerando a necessidade que o início das obras se verifique no princípio do próximo ano, cujo projecto está em fase de conclusão;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1983, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional do Trabalho a conceder ao Inatel, através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, um subsídio até ao montante de 9 500 contos, consignado a estruturas do «Centro de Férias do Inatel na Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1084/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio de três milhões de escudos (3 000 000\$00) à Câmara Municipal de Santa Cruz.

Esta verba sai pelo Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09 da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1085/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio de sete mil e quinhentos escudos (7 500\$00) à Câmara Municipal do Funchal.

Esta verba sai pelo Capítulo 50, divisão 08, subdivisão 00, código 71.09 da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1086/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1983, resolveu:

Aprovar o segundo orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano económico das seguintes Escolas Secundárias:

Escola Secundária de Jaime Moniz — uma anulação no valor de 3 300 000\$00, na parte de pessoal.

Escola Secundária de Francisco Franco — uma anulação no valor de 4 500 000\$00, na parte de pessoal e um reforço no valor de 2 000 000\$00, na parte de material, perfazendo uma anulação de 2 500 000\$00 ao orçamento anterior.

Escola Secundária da Levada — uma anulação no valor de 1 200 000\$00, na parte de pessoal e um reforço no valor de 800 000\$00, na parte de material, perfazendo uma anulação no valor de 400 000\$00 ao orçamento anterior.

Escola Secundária de Machico — uma anulação no valor de 190 000\$00, na parte de pessoal.

Escola do Magistério Primário — uma anulação no valor de 600 000\$00, na parte de pessoal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1087/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1983, resolveu:

Aprovar o segundo orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano económico das seguintes Escolas Preparatórias:

Escola Preparatória Gonçalves Zarco — uma anulação no valor de 6 560 000\$00, na parte de pessoal e um reforço no valor de 500 000\$00, na parte de material, perfazendo uma anulação no valor de 6 060 000\$00 ao orçamento anterior.

Escola Preparatória de Machico — uma anulação no valor de 1 930 000\$00, na parte de pessoal.

Escola Preparatória da Calheta — um reforço no valor de 700 000\$00, na parte de pessoal.

Escola Preparatória da Ribeira Brava — uma anulação do valor de 1 200 000\$00, na parte de pessoal.

Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos — uma anulação no valor de 500 000\$00 (transferidos para material), na parte de pessoal e, um reforço no valor de 500 000\$00 (transferidos de pessoal), na parte de material, não alterando assim o seu valor orçamental.

Escola Preparatória de Santa Cruz — uma transferência no valor de 908 913\$00 entre as ru-

bricas de pessoal e entre as rubricas de material, sem alteração no seu valor orçamental.

Escola Preparatória do Porto Santo — uma anulação no valor de 500 000\$00, na parte de pessoal.

Escola Preparatória da Ponta do Sol — um reforço no valor de 120 000\$00, na parte de pessoal.

Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia — um reforço no valor de 1 760 000\$00, na parte de pessoal.

Escola Preparatória de Santana — uma anulação no valor de 2 600 000\$00, na parte de pessoal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1088/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1983, resolveu:

Aprovar o terceiro orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano económico das seguintes Escolas Preparatórias:

Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo — um reforço no valor de 850 000\$00, na parte de pessoal.

Escola Preparatória da Achada — uma anulação no valor de 500 000\$00, na parte de pessoal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1089/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1983, resolveu:

Aprovar o terceiro orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano económico da seguinte Escola Secundária:

Escola Secundária do Funchal — um reforço no valor de 350 000\$00, na parte de pessoal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1090/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Dezembro de 1983, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 47 146 000\$00 às Autarquias da Região.

Estes valores correspondem ao duodécimo do mês de Dezembro e acertos do ano de 1983, no que concerne à alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Algumas destas verbas foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1091/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Construção da Escola Primária da Nazaré e Arranjos Exteriores com instalações desportivas», de que é adjudicatária a sociedade denominada Construtora do Niassa, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1092/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1983, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da empreitada do Porto de Abrigo do Porto Santo, de que é adjudicatária a firma OPCA — Nova Organização de Obras Públicas e Cimento Armado, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1093/83

Considerando a conveniência em assegurar facilidades de atendimento ao público, e após parecer favorável do Banco de Portugal;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1983, resolveu:

Autorizar que a União de Bancos Portugueses — Funchal — prolongue o período de funcionamento do Serviço de Câmbios na Agência do Funchal, situada na Avenida António José de Almeida, 15, de segunda a sexta-feira até às 16.30 horas, pelo período de um ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1094/83

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1983, resolveu conceder um aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, para garantir a subscrição de uma livrança junto do Banco Português do Atlântico da quantia de 52 000 000\$00, com vencimento aos dez dias de Dezembro de 1984. Este financiamento destina-se à aquisição de uvas — campanha de 1983.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1095/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre a «Orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1096/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00) à Câmara Municipal do Funchal, consignado a pagamento de parte do custo de empreitadas da responsabilidades da autarquia à Firma Socomel — Sociedade Construtora J. Melim, Limitada.

Esta verba sai pelo Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09 da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1097/83

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário, em 29 de Dezembro de 1983, resolveu conceder um aval à Transfunchal, Transportes Urbanos, Limitada, para garantir a subscrição de três letras, a favor da firma Fernando R. Gouveia, Limitada, com os seguintes valores: doze milhões de escudos, dois milhões e quinhentos mil escudos e quatro milhões e oitenta e cinco mil escudos, descontadas no Banco Totta & Açores, Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa e Banco Português do Atlântico, respectivamente, todas com vencimento a 10 de Março de 1984.

Este financiamento destina-se ao investimento em infraestruturas e material circulante.

As condições essenciais do aval são as constantes das Fichas Técnicas em anexo, pela ordem referenciada.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica:

Mutuante — Fernando R. Gouveia, Limitada

Mutuário — Transfunchal, Transportes Urbanos, Limitada

Capital Mutuado — 12 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado

pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Letra descontada no Banco Totta & Açores

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas)

Prazo — noventa dias

Outras condições — As normais para operações deste tipo.

Ficha técnica:

Mutuante — Fernando R. Gouveia, Limitada

Mutuário — Transfunchal, Transportes Urbanos, Limitada

Capital Mutuado — 2 500 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Letra descontada no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro, para operações activas)

Prazo — Noventa dias

Outras condições — As normais para operações deste tipo.

Ficha técnica:

Mutuante — Fernando R. Gouveia, Limitada

Mutuário — Transfunchal, Transportes Urbanos, Limitada

Capital Mutuado — 4 085 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Letra descontada no Banco Português do Atlântico

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas)

Prazo — Noventa dias

Outras condições — As normais para operações deste tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1098/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1983, resolveu:

Aplicar à Região, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1984, o salário mínimo nacional nos termos estabelecidos no diploma legal hoje aprovado em Conselho de Ministros.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1099/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1983, resolveu:

Enquanto não for aprovado o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1984, as despesas processar-se-ão em regime de duodécimos, com base no Orçamento de 1983.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 159/83

Tendo em conta o disposto no Decreto Regional 2/79/M, de 30 de Janeiro, quanto à disciplina de entrada de vinhos de pasto na Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, autorizar o seguinte:

1.º — Os vinhos de mesa engarrafados de origem nacional, ficam sujeitos, ao entrar na Região Autónoma da Madeira, ao pagamento de 30\$00 por litro, importância que será cobrada no Instituto do Vinho da Madeira até 90 dias após o acto de desalfandegamento.

A Alfândega do Funchal exigirá elemento comprovativo do compromisso assumido pelo interessado junto do I. V. M. sobre a liquidação da importância em dívida.

2.º — Todos os comerciantes que procedam na Região ao desalfandegamento de vinhos provenientes de outros territórios nacionais terão de estar, para cumprimento das disposições da presente portaria, inscritos no Instituto do Vinho da Madeira.

3.º — As infracções ao disposto no art.º 2.º da presente portaria, constituem contra-ordenações puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 191/83, de 16 de Maio.

4.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

O Conselho do Governo, 22 de Dezembro de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 167/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Zero Um do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à transferência da importância de seis mil seiscentos e cinco escudos e cinquenta centavos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete barra M, de vinte e um de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de seis mil seiscentos e cinco escudos e cinquenta centavos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 19 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Sec.	Cap.	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
Secretaria-Geral da Presidência						
02	01		12 00	Alimentação e Alojamento — Compensação de Encargos	6 605\$50	
			13 00	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de Encargos		6 605\$50
Total					6 605\$50	6 605\$50

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Normativo n.º 14/83

Pelo Decreto-Lei n.º 377/83, de 10 de Outubro, foram transferidas para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências que, no âmbito das Comissões de Conciliação e Julgamento, eram cometidas nesta Região ao Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Havendo que clarificar qual o organismo regional a que se refere o artigo.º 2.º do referido Decreto-Lei.

O Governo Regional, pelo Secretário Regional do Trabalho, esclarece o seguinte:

Único — O organismo regional a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 377/83, de 10 de Outubro, é o Serviço Regional de Conciliação do Trabalho criado pela Secção VI do Capítulo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro.

Secretaria Regional do Trabalho. Assinado em 30 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 165/83

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verbas inscritas sob a Secretaria 03 do Orçamento Regional para 1983, inerentes à Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há em outras rubricas orçamentais, saldos suficientes para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 25 000 000\$00 (vinte cinco milhões de escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinado em 29 de Dezembro de 1983. — Em substituição do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Classificação orgânica			Classificação económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Divisão	Sub/Div.	Código	Alínea			
03	01	00	00	39.00	01	Transferências — Empresas Públicas E.E.M.		25 000 000\$00
				41.00		Transferências — Instituições Particulares	25 000 000\$00	

Portaria n.º 168/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo I do Orçamento para o corrente ano, inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência de verba, no montante de 92\$00.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço no valor de es.: 92\$00 (noventa e dois escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 29 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
01				ASSEMBLEIA REGIONAL		
				DESPESAS CORRENTES		
	00	11.00		Contribuições para Instituições — Previdência Social		92\$00
	00	21.00		Bens Duradouros	92\$00	
				TOTAL	92\$00	92\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 166/83

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas Correntes da S.R.E.S. do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência e reforço de verbas, sendo 4 580 000\$00 — (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil escudos) do mesmo Capítulo e 12 000 000\$00 — (doze milhões de escudos) de Investimentos do Plano, das rubricas constantes do mapa em anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Re-

gional da Madeira pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social:

1.º — Que se proceda a transferência e reforço de verbas na importância de 16 580 000\$00 (dezasseis milhões e quinhentos e oitenta mil escudos), conforme mapa em anexo.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social. Assinada em 29 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div./Sud.	Código	Alínea			
					S R E S		
					DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		
					G A T A L		
04	02	00/00	30.00		Aq. Serv. — Transportes e Comunic. ...	2 000\$00	
					G A I		
04	03	00/00	14.00		Deslocações — C. Encargos ...	1 000\$00	
					D S F A P		
04	04	00/00	03.00		Horas extraordinárias ...	25 000\$00	
					D R O P		
04	06	01/00	30.00		Aq. Terrenos — Transp. e Comunic. ...	2 000\$00	
04	06	01/00	31.00	A	Reparações e Mob. e Utensílios ...	1 000\$00	
					G E P		
04	06	02/00	11.00		Cont./Inst. — Previdência Social ...	1 000\$00	
04	06	02/00	14.00		Deslocações — C/Encargos ...	3 500\$00	
					D S E		
04	06	04/00	14.00		Deslocações — C/Encargos ...	2 500 000\$00	
04	06	04/00	15.00		Abonos diversos — C/Encargos ...	30 000\$00	
					D S P M E M		
04	06	05/00	01.46		Subsídios de Férias/Natal ...	2 500\$00	
04	06	05/00	03.00		Horas extraordinárias ...	165 000\$00	
04	06	05/00	30.00		Aq. Serv. — Transportes e Comunic. ...	3 000\$00	
04	06	05/00	44.04		Seguros de material ...	170 000\$00	
04	06	05/00	52.00		I — Maquinaria e Equipamento ...	11 600 000\$00	
					D S E M		
04	06	06/00	14.00		Deslocações — C/Encargos ...	130 000\$00	
					D S H		
04	06	07/00	03.00		Horas extraordinárias ...	27 000\$00	
04	06	07/00	14.00		Deslocações — C/Encargos ...	900 000\$00	
04	06	07/00	31.00	B	Limpeza/Cons. — Obras Fomento ...	50 000\$00	
					D R H U A		
04	07	00/00	14.00		Deslocações — C/Encargos ...	607 000\$00	
04	07	00/00	31.00	01	Reparações/Mobiliário/Utensílios ...	350 000\$00	
04	07	00/00	31.00	02	Coms./Enc. — Livros ...	10 000\$00	

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div./Sub.	Código	Alinea			
					DSFAP		
04	04	00/00	01.41		Salários de pessoal eventual		620 000\$00
04	04	00/00	01.46		Subsídios de Férias/Natal		150 000\$00
					DSEM / DSE		
04	06	04/00	01.02		Pes./Quadro aprovados por lei		400 000\$00
04	06	04/00	31.00	B	Demarcação/Sinalização EE RR		40 000\$00
04	06	06/00	01.46		Subsídios Férias/Natal		100 000\$00
04	06	06/00	04.00		Alimentação e Alojamento		800 000\$00
04	06	06/00	10.03		O. Prestações Directas		50 000\$00
04	06	06/00	31.00	C	Limp./Cons. Edifícios G. Regional		50 000\$00
04	06	06/00	31.00	E	Limp./Cons. Fontenários		50 000\$00
04	06	06/00	31.00	F	Publicidade e propaganda		50 000\$00
					DSH		
04	06	07/00	01.02		Pessoal Quadro Aprovados p/lei		60 000\$00
04	06	07/00	31.00	C	Publicidade e propaganda		150 000\$00
04	06	07/00	01.46		Subsídios Férias/Natal		70 000\$00
04	06	07/00	15.00		Abonos diversos — C/ Encargos		70 000\$00
04	06	07/00	31.00	A	Limpeza e Cons./Ribeiras		70 000\$00
					DSCEE		
04	06	08/00	01.41		Salários de pessoal eventual		150 000\$00
04	06	08/00	01.46		Subsídios — Férias/Natal		100 000\$00
04	06	08/00	01.47		Diuturnidades		100 000\$00
04	06	08/00	06.00		Abonos diversos — Numerário		100 000\$00
04	06	08/00	01.02		Pessoal do Quadro Aprovados p/lei		40 000\$00
04	06	08/00	03.00		Horas extraordinárias		40 000\$00
04	06	08/00	10.01		Abono de Família		50 000\$00
04	06	08/00	11.00		C. P. I. — Previdência Social		70 000\$00
04	06	08/00	14.00		Deslocações — C/Encargos		50 000\$00
04	06	08/00	31.00		Publicidade e propaganda		200 000\$00
					DRHUA		
04	07	00/00	01.02		Pessoal do Quadro Aprovados p/lei		100 000\$00
04	07	00/00	01.47		Diuturnidades		40 000\$00
04	07	00/00	28.00		Aq. Serv. — E/Instalações		200 000\$00
04	07	00/00	03.00		Horas extraordinárias		40 000\$00
04	07	00/00	04.00		Alimentação e Alojamento		40 000\$00
					DSPMEM		
04	06	05/00	15.00		A. D. — C/Encargos		50 000\$00
04	06	05/00	28.00		A. D. — Encargos/Instalações		50 000\$00
04	06	05/00	48.00		Inv./Const. — Diversos		50 000\$00
					SABAM		
04	05	00/00	01.02		Pessoal do Quadro aprovados p/lei		40 000\$00
					DROP		
04	06	01/00	28.00		Aq. Serv. — E/Instalações		40 000\$00
					GEP		
04	06	02/00	15.00		Abonos diversos — C/Encargos		40 000\$00
					GTD		
04	06	03/00	01.41		Salários de Pessoal Eventual		50 000\$00
04	06	03/00	01.46		Sub. Férias/Natal		80 000\$00
04	06	03/00	01.47		Diuturnidades		80 000\$00
04	06	03/00	15.00		Abonos Div. — C/Encargos		50 000\$00
					INVESTIMENTOS DO PLANO		
04	50	35/06	71.09		Aq. Terrenos — Const./estradas		12 000 000\$00
						16 580 000\$00	16 580 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 164/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes do orçamento regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec. 09), há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 3 000 000\$ (três milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verba na quantia de 3 000 000\$00 (três milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinada em 23 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luis de Sousa*.

Sec.	Cap.	Divis./subd.	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
09				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	50			DIRECÇÃO REGIONAL DE PORTOS		
		04		Investimentos do Plano		
				PORTOS		
		02	71.09	Construção do Porto de recreio do Funchal ...		3 000 000\$00
		06	71.09	Equipamento mecânico do Porto do Funchal	3 000 000\$00	
					3 000 000\$00	3 000 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 13/83

O Governo da Região Autónoma da Madeira, através do respectivo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, determina o seguinte:

Tendo em conta o preceituado no art.º 29.º, do Decreto Regional n.º 3/81/M, de 6 de Abril, são

tornadas extensivas ao Regime de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes (aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/83/M, de 21 de Julho), as disposições previstas naquele diploma.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 21 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional, *José Miguel Mendonça*.

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano 1 650\$00	Semestre 900\$00	
	A 1.ª série 650\$00	» 350\$00	
	A 2.ª » 650\$00	» 350\$00	
	A 3.ª » 650\$00	» 350\$00	
Números e Suplementos — preço por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)			